



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 525, DE 11 DE JULHO DE 2013.

(Revogado pelo Decreto nº 2.528, de 17 de junho de 2024.)

~~Regulamenta a utilização de veículos oficiais pela administração direta e indireta do Município de Palmas.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e V da Lei Orgânica do Município,~~

~~D E C R E T A:~~

~~Art. 1º A utilização de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública direta e indireta do município de Palmas é regulamentada na conformidade deste Decreto.~~

~~Art. 2º Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.~~

~~Art. 3º O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:~~

~~I — obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;~~

~~II — necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.~~

~~Art. 4º As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, terão carros à disposição tão somente para a execução desses serviços.~~

~~Art. 5º Os veículos da administração direta e indireta do Município de Palmas, são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:~~

~~I — veículos de transporte institucional;~~

~~II — veículos de serviço comum;~~

~~III — veículos especiais.~~

~~Art. 6º Os veículos de transporte institucional são utilizados exclusivamente:~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~I — pelo Prefeito Municipal;~~

~~II — pelo Vice-Prefeito Municipal;~~

~~III — pelos Secretários Municipais;~~

~~IV — pelos dirigentes máximos das autarquias e fundações da administração pública municipal.~~

~~§ 1º Os veículos de transporte institucional podem ser utilizados em todos os deslocamentos no território nacional das autoridades referidas neste artigo, desde que no desempenho das respectivas funções.~~

~~§ 2º Os veículos de transporte institucional de utilização do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal deverão ter identificação própria.~~

~~**Art. 7º** Os veículos de serviço comum são:~~

~~I — os utilizados em transporte de material;~~

~~II — os utilizados em transporte de pessoal a serviço.~~

~~Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa a serviço, além do disposto no art. 3º deste Decreto, os integrantes de comitiva do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município e os colaboradores eventuais, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.~~

~~**Art. 8º** Os veículos de serviços especiais são utilizados em atividades relativas a:~~

~~I — segurança pública;~~

~~II — saúde pública;~~

~~III — fiscalização;~~

~~IV — coleta de dados.~~

~~**Art. 9º** É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais.~~

~~I — por chefe de serviço, ou servidor, cujas funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido;~~

~~II — no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~III — em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;~~

~~IV — nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, com autorização expedida pela Superintendência de Compras, Registro e Controle Patrimonial da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão — SEPLAG.~~

~~V — fora do perímetro urbano, exceto com autorização de viagem expedida pela Superintendência de Compras, Registro e Controle Patrimonial da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão — SEPLAG.~~

~~**Art. 10.** Os veículos oficiais serão identificados por letreiros, pinturas ou adesivos nas portas laterais, salvo os veículos cuja função necessitar de identificação própria.~~

~~Parágrafo único. A identificação deverá conter, no mínimo, numeração, o logotipo e o nome da Prefeitura Municipal de Palmas.~~

~~**Art. 11.** Os veículos oficiais que compõem a frota da Administração direta e indireta do Município destinam-se, exclusivamente, ao serviço dos órgãos a que pertence.~~

~~§ 1º Os órgãos municipais devem promover a distribuição interna dos veículos e informar à Superintendência de Compras, Registro e Controle Patrimonial da SEPLAG, os condutores dos veículos a sua disposição.~~

~~§ 2º Os condutores de que trata o parágrafo anterior devem se dirigir à Superintendência de Compras, Registro e Controle Patrimonial da SEPLAG para assinatura de termo de responsabilidade.~~

~~**Art. 12.** Os veículos de que trata este Decreto só podem ser utilizados nos dias úteis, nos horários do expediente e, após este, devem ser recolhidos à garagem central do município.~~

~~§ 1º Para circular fora do horário normal ou em dias não úteis, o veículo deve ter autorização especial da Superintendência de Compras, Registro e Controle Patrimonial da SEPLAG, contendo, pelo menos:~~

- ~~a) identificação completa do veículo;~~
- ~~b) identificação completa do condutor;~~
- ~~c) período e horário de circulação extraordinária;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~d) finalidade do deslocamento e justificativa da ação;~~

~~e) data e assinatura do Superintendente de Compras, Registro e Controle Patrimonial da SEPLAG.~~

~~§ 2º São dispensados de autorização especial para circulação fora do horário de expediente, as ambulâncias, os veículos de fiscalização da guarda metropolitana e os veículos dos agentes de trânsito e transporte, que estejam devidamente identificados como tal.~~

~~**Art. 13.** Os responsáveis pelo local da guarda são obrigados a registrar em formulário próprio a movimentação dos veículos sob sua responsabilidade.~~

~~**Art. 14.** Os veículos da frota municipal, obrigatoriamente, utilizarão sistema de controle de frota a ser estabelecido pela Superintendência de Compras, Registro e Controle Patrimonial da SEPLAG.~~

~~§ 1º Qualquer divergência encontrada pelo sistema de controle de frota é comunicada ao órgão ao qual pertence o veículo para sua imediata correção e apuração.~~

~~§ 2º O veículo que apresentar irregularidade detectada pelo sistema de controle de frota tem seu abastecimento suspenso até que seja sanado o vício encontrado.~~

~~**Art. 15.** É proibido o pernoite de veículos em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável, salvo ato expresse emitido pela Superintendência de Compras, Registro e Controle Patrimonial da SEPLAG.~~

~~**Art. 16.** Os veículos oficiais serão conduzidos, preferencialmente, por servidores ocupantes do cargo ou emprego de motorista, devidamente cadastrados pelo órgão competente da SEPLAG.~~

~~**Art. 17.** O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:~~

~~I— carteira nacional de habilitação;~~

~~II— guia de autorização de trânsito expedida pela SEPLAG.~~

~~III— certificado de registro, licença e seguro obrigatório do veículo.~~

~~**Art. 18.** Os condutores dos veículos respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade das multas daí decorrentes.~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~Art. 19.~~ As notificações de multas aplicadas em veículos a serviço da Administração Municipal serão recebidas pela Superintendência de Compras, Registro e Controle Patrimonial da SEPLAG, que procederá a abertura de processo para identificação do infrator e comunicação da infração cometida, no prazo de 5 (cinco) dias.

~~§ 1º~~ O infrator identificado conforme o processo previsto no *caput* deste artigo será notificado sobre a infração e terá o prazo de 8 (oito) dias para juntar aos autos a defesa prevista na legislação brasileira de trânsito.

~~§ 2º~~ Após a juntada da defesa, o Superintendente de Compras, Registro e Controle Patrimonial da SEPLAG, providenciará a remessa do processo ao órgão coator para as providências necessárias.

~~§ 3º~~ O prazo para o trâmite de que trata este artigo será de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação de multa.

~~Art. 20.~~ As multas serão recolhidas pela Administração Municipal para permitir o tráfego dos veículos.

~~§ 1º~~ O valor pago pela multa será ressarcido integralmente à Administração mediante desconto total ou parcelado em folha de pagamento, depois de atendidas as exigências de que trata este Decreto.

~~§ 2º~~ O desconto de que trata o parágrafo anterior se efetiva após a comprovação da responsabilidade do servidor infrator, não podendo o valor de cada parcela de desconto ser superior a 10% (dez por cento) do valor total de seus proventos mensais.

~~Art. 21.~~ Ao servidor reincidente, além do previsto neste Decreto, aplicam-se as penalidades previstas na Lei Complementar 8, de 16 de novembro de 1999.

~~Art. 22.~~ Além do disposto na legislação brasileira de normas de trânsito, são deveres dos condutores de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Palmas:

- ~~I~~ — manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- ~~II~~ — levar ao conhecimento do chefe da repartição ou setor equivalente, quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- ~~III~~ — verificar diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios;
- ~~IV~~ — manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~V — registrar, em caso de acidente, a ocorrência na delegacia policial competente solicitando exame pericial e levar, imediatamente, o fato ao conhecimento da Superintendência de Compras, Registro e Controle Patrimonial da SEPLAG.~~

~~**Art. 23.** Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:~~

~~I — usar o veículo sem autorização do chefe imediato, durante o horário de trabalho;~~

~~II — deixar de recolher o veículo em local e horário determinados;~~

~~III — abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;~~

~~IV — ceder a direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;~~

~~V — deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;~~

~~VI — usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;~~

~~VII — usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;~~

~~VIII — usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.~~

~~**Art. 24.** O motorista deverá recusar-se ao cumprimento de determinação superior manifestamente ilegal, respaldado pelo inciso IV do art. 131 da Lei Complementar 8, de 16 de novembro de 1999.~~

~~**Art. 25.** Cumpre à Superintendência de Compras, Registro e Controle Patrimonial da SEPLAG, além de outras atribuições inerentes ao departamento:~~

~~I — promover a apuração da responsabilidade funcional do motorista e demais servidores incumbidos do uso e guarda do veículo e de seu controle, no caso de não cumprimento das normas deste Decreto;~~

~~II — encaminhar ao titular do órgão responsável pelo veículo, em caso de acidente de trânsito, que por sua vez encaminhará à Procuradoria Geral do Município, no interesse da defesa judicial, cópia do relatório com o laudo pericial, relação de testemunhas e demais provas que houver;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~III — comunicar ao Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, no primeiro dia útil após a ocorrência, as informações de acidente com veículos oficiais, mencionando inclusive, os danos sofridos pelo veículo, sob pena de responsabilidade;~~

~~IV — encaminhar, ao Gabinete do Prefeito, relatório frequente de controle da frota de veículos do município;~~

~~V — elaborar formulários, termos, fichas e demais documentos exigidos pelo presente Decreto, e ainda, expedir instruções complementares para a sua execução.~~

~~**Art. 26.** São penalidades aplicáveis ao motorista, por infração cometida.~~

~~I — advertência;~~

~~II — suspensão;~~

~~III — multa;~~

~~IV — demissão.~~

~~**Art. 27.** A apreensão do veículo pode ser ordenada:~~

~~I — pelo dirigente do órgão responsável pelo veículo;~~

~~II — por autoridade competente;~~

~~III — pelo agente municipal de trânsito e transporte quando verificada infração a este Decreto.~~

~~**Art. 28.** A apreensão do veículo, no caso de infração legal ou a proibição do seu uso não exclui a pena disciplinar cabível ao infrator.~~

~~**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, aos 11 dias do mês de julho de 2013.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas